



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 27 DE 28 DE MAIO DE 2025

APROVADO
PUBLICADO

Em 03 / 06 / 25
Oliveira

**“PRORROGA A VIGÊNCIA DO
PLANO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 44, incisos III, IV e V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal nº 412, de 10 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Teixeira, 28 de maio de 2025

Reinaldo Manoel de Oliveira
Reinaldo Manoel de Oliveira
Prefeito

RECEBI EM
28 / 05 / 25
Oliveira



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 27/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

APROVADO

O Plano Municipal de Educação (PME) é um instrumento fundamental para o planejamento e a execução de políticas educacionais no âmbito do município, alinhado às diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação (PNE). A Lei nº 14.934, de 25 de julho de 2024, prorrogou a vigência do PNE até 31 de dezembro de 2025

Considerando que o PME foi elaborado em consonância com o PNE, é pertinente que sua vigência seja igualmente estendida até a mesma data, garantindo a continuidade das políticas educacionais e o cumprimento das metas estabelecidas.

A prorrogação do PME permitirá uma avaliação mais abrangente dos resultados alcançados e proporcionará o tempo necessário para a elaboração de um novo plano que atenda às demandas atuais da educação municipal.

Dessa forma, a presente proposta visa assegurar a continuidade das ações planejadas e o alinhamento com as diretrizes nacionais, contribuindo para o desenvolvimento educacional do município.

Pedro Teixeira, 28 de maio de 2025.

Reinaldo Manoel de Oliveira

Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 2028 - 5121 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE Nº34/2025

PROJETO DE LEI Nº 027/2025

APROVADO

1 - RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade prorrogar a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) até 31 de dezembro de 2025, em alinhamento com a prorrogação do Plano Nacional de Educação (PNE), determinada pela Lei Federal nº 14.934, de 16 de abril de 2024.

O Plano Municipal de Educação, elaborado em consonância com as diretrizes do PNE, possui caráter decenal e previa sua vigência até o ano de 2024. Com a prorrogação do PNE em âmbito nacional, torna-se necessária a adequação do plano local, a fim de assegurar sua validade e continuidade até o final do ano de 2025.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto se mostra plenamente adequado do ponto de vista legal, constitucional e de interesse público, uma vez que visa garantir a continuidade das metas, estratégias e diretrizes educacionais estabelecidas no Plano Municipal de Educação.

A medida está em consonância com a Lei Federal nº 14.934/2024, que prorrogou a vigência do PNE em virtude da necessidade de mais tempo para avaliação, monitoramento e elaboração do novo ciclo de planejamento educacional, considerando também os impactos ocasionados pela pandemia

de COVID-19 e outros fatores sociais e econômicos que afetaram a implementação das metas previstas.

O projeto atende ainda os princípios constitucionais do direito à educação (art. 6º e art. 205 da Constituição Federal) e da gestão democrática do ensino público (art. 206, inciso VI da CF), bem como reafirma o compromisso do Município com a melhoria da qualidade da educação, o combate às desigualdades e a garantia de acesso, permanência e sucesso dos estudantes na educação.

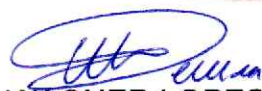
Do ponto de vista jurídico e administrativo, não há vícios que impeçam sua tramitação e aprovação, visto que se trata de adequação normativa necessária, respaldada pela legislação federal vigente.

3 - CONCLUSÃO:

Após analisar o Projeto de Lei e sua justificativa, concluímos que:

Diante do exposto, esta Comissão da Câmara Municipal de Pedro Teixeira manifesta-se favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 27/2025, por entender que a matéria é legal, legítima, necessária e de relevante interesse público, garantindo a continuidade das políticas educacionais do município até 31 de dezembro de 2025.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2025.
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA



WAGNER LOPES PEREIRA - MDB
Presidente comissão de legislação e justiça



AMARILDO JOSÉ DE OLIVEIRA – MDB
Relator comissão de legislação e justiça



ANDERSON DE PAULA NEVES - PSD
Membro comissão de legislação e justiça

APROVADO